



# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

Processo Administrativo nº 1575/2024

Processo Licitatório nº 37/2024

Edital nº 177/2024

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, além da roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, no município de Pirassununga. Os serviços deverão incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos, assegurando a destinação adequada dos materiais resultantes, de acordo com as especificações dos mesmos, atendendo assim, as necessidades da Autarquia.

### MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/11/2024 às 09:00 h ao dia 02/12/2024 às 08:00 h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Às 08:00h do dia 02 de dezembro de 2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 08:30h do dia 02 de dezembro 2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal da Bolsa de Licitações - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

**Olavo de Castilho Júnior**  
Superintendente

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	02
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	06
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...07	
6. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	08
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DA INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLAECIMENTO.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

Torna-se público que o **SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**, através da agente de Contratações, designada através da Portaria nº 96, de 29 de outubro de 2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1575/2024, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto Municipal nº 8435/2023 e demais legislação aplicável e, ainda bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Agente de contratação denominada Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio.

### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS DOS CÓRREGOS ANDREZINHO E RIBEIRÃO DO OURO, ALÉM DA ROÇAGEM DOS TALUDES E CALÇADAS AO LONGO DAS MARGENS DO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS, ASSEGURANDO A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS MATERIAIS RESULTANTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MESMOS, ATENDENDO ASSIM, AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### 1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

*A contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, bem como a roçagem de taludes e calçadas, é essencial para*

*atender às seguintes necessidades:*

*Prevenção de Alagamentos: A limpeza das calhas garante a desobstrução e o fluxo contínuo de água, prevenindo alagamentos e danos às áreas adjacentes.*

*Proteção e Estabilização das Margens: A roçagem dos taludes e calçadas ajuda a evitar a erosão do solo e a estabilizar as margens dos córregos, preservando o meio ambiente e a integridade das estruturas.*

*Segurança e Manutenção Urbana: A manutenção adequada das áreas contribui para a segurança pública, eliminando riscos de acidentes e melhorando a acessibilidade e a aparência urbana.*

*Eficiência e Conformidade: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, equipamentos e mão de obra qualificada para executar os serviços com eficiência e conforme as normas ambientais, além de garantir a destinação adequada dos materiais resultantes.*

*Resumidamente, estes serviços são fundamentais para a prevenção de alagamentos e proteção das margens, garantindo a segurança pública, a manutenção da infraestrutura urbana e a conformidade ambiental com as normativas vigentes. A execução eficiente dessas atividades contribui diretamente para evitar o comprometimento das áreas adjacentes e prevenir danos causados pelo acúmulo de detritos e nuvens, que podem obstruir o fluxo hídrico e causar erosão das margens.*

*O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) não dispõe de equipe capacitada e equipamentos adequados para realizar essas atividades de forma eficiente e segura, justificando, assim, a contratação de empresa especializada. Tal contratação se alinha com as diretrizes previstas na Lei 14.133/21, que busca a melhor técnica, economicidade e eficiência nos serviços públicos.*

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

### **2.4. Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4.11. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.14. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.4.16. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão



eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### **4 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

##### **4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor unitário, com apenas duas casas decimais;

4.9.2. Marca dos equipamentos ofertados;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.13. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.18. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado

no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:

### **Item 01: R\$ 10,00 (dez reais)**

5.11.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global da proposta.**

**5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

### **6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

6.4.1. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4.2. contiver vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 7) deverão, ser anexados e apresentados somente pela empresa vencedora, que terá o prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

7.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

7.1.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.1.4. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

7.1.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido **instrumento de procuração público** ou **instrumento particular do representante legal que o assina**, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**7.1.7. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, desde atendam as condições do item 8.1.1., alínea “e” deste Edital.**

7.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 7 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1. No caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



sede;

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.7. No caso de sociedade estrangeira no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.4. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.3.7.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.7.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3.7.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.4.3. A certidão referida no item 7.4.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

7.5.2. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

7.5.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.5.2.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

#### **7.6. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

7.6.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

**A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

**B.** Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**C.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**D.** Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**E.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**F.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

**G.** Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

**H.** Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.

**I.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

**J.** QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**K.** Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

7.6.2. A Declaração Unificada supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada pelo

representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital.**

7.6.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.4.2.

#### **7.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

7.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.3.7.1;

7.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.7.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.7.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.7.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

#### **8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA**

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando o seguinte:

a) Os licitantes deverão encaminhar os documentos indicados no item 8 deste Edital, bem como a **Proposta de Preços com valores unitários e totais diluídos a partir do valor final obtido no certame**, elaborada de acordo com o modelo ANEXO III, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame. A proposta readequada deverá ser anexada através de "Documentos Complementares (Pós disputa)";

**b) A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

c) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:**

- e1) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- e3) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-901, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

## **9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.2. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.8. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação da nota fiscal do serviço/fatura discriminativa.

14.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**



- 15.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.
- 15.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 15.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Autarquia Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.
- 15.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 15.5. O disposto na cláusula 15.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 15.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.
- 15.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 15.2.
- 15.8. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.
- 15.9. Essa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.
- 15.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.11. Não reconhece a Autarquia quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 15.12. **Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.**

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **EXERCÍCIO DE 2024**

Número da Cotação: 193/2024 – Data: 01/11/2024

#### **Ficha: 40**

Unidade: 17.04.01 ABASTECIMENTO DE AGUA

Funcional: 17.512.5017.2304.0000 – MANUTENÇÃO ATIV. SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

17.4. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

17.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **30% (trinta por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

17.7. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

17.8. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

17.9. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

17.10. Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.11. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.12. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

17.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE.**

18.1. Os serviços inerentes aos objetos deverão ser efetuadas de forma fracionada, durante o período de 12 (doze) meses.

18.2. Os serviços se darão após a emissão da ordem de serviços específica, emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria. Após o recebimento da respectiva ordem de serviços a empresa Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início da execução dos serviços.

18.3 Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos serão executados em áreas localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Pirassununga/SP. As localizações específicas estão detalhadas no Memorial Descritivo.

18.4. Locais que serão realizado os serviços:

18.4.1. Córrego Andrezinho: localizado entre a Rua Pedro Verona e a Rua da Constituição, com uma extensão aproximada de 700 metros,

18.4.2. Ribeirão do Ouro: localizado entre a Avenida Antônio Joaquim Mendes e a Rua Major Pereira, com uma extensão aproximada de 2.000 metros.

18.5. Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos deverão ser realizados conforme a "Ordem de Serviços" emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria do SAEP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h. A contratada deverá manter a quantidade necessária de funcionários para assegurar agilidade na execução dos serviços, minimizando os transtornos à população, sem comprometer a qualidade e no menor tempo possível.

18.6. Os trabalhos devem ser supervisionados continuamente pelo responsável da Contratada, em parceria com o coordenador da equipe de asseio e conservação designado pelo SAEP.

18.7. É fundamental que as atividades sejam realizadas de maneira segura e devidamente sinalizada, considerando que algumas áreas são abertas ao público, com intenso fluxo de pessoas e veículos.

18.8. A fiscalização poderá interromper os serviços a qualquer momento em caso de descumprimento das normas de segurança. É importante destacar que essas áreas não poderão ser interditadas durante a execução dos trabalhos. Todos os serviços devem garantir a segurança, incluindo a utilização de telas de proteção quando necessário.

18.9. A Contratada será responsável por qualquer dano causado a pessoas que estejam trabalhando ou transitando nas proximidades, assim como por danos às construções e veículos locais, sem custos adicionais para o SAEP.

18.10. Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas vigentes, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

18.11. A medição dos serviços será em conformidade com a execução de cada Item.

18.12. A frequência dos serviços será estabelecida da seguinte forma:

18.12.1. A limpeza das calhas do córrego Andrezinho deverá ser realizada três vezes ao ano.

18.12.2. A limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada duas vezes ao ano.

18.12.3. A roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada quatro vezes ao ano.

18.13. Todos os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação do SAEP, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, de acordo com a planilha apresentada pela Contratada.

**18.17. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite total de 10 (dez) anos, para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

18.18. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da documentação pertinente, pelo responsável pela fiscalização do contrato e um membro da equipe técnica da Autarquia, para verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.18.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com o que está discriminado no processo, registrando os dados e quaisquer irregularidades detectadas.

18.18.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte

implica apenas em recebimento provisório.

18.18.3. O servidor recebedor não aceitará serviços de área entregue que se apresente completamente suja, com resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

18.19. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes da entrega provisória, caso não atendam às especificações do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, as substituições ou reexecução dos serviços deverão ocorrer de imediato, a partir da notificação à CONTRATADA, sem prejuízo das consequências.

18.20. Caso satisfatório as verificações, o servidor atestará e protocolará uma solicitação de aprovação de cada medição ao final de cada serviço a efetivação e entregará a Nota Fiscal ao setor financeiro, para fins de liquidação e pagamento.

18.21. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, formalizada pelo atesto na documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

18.21.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.23. O prazo para o contratado sanar inconsistências na execução do objeto ou regularizar a documentação ou instrumento de cobrança equivalente, constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para fins de obtenção definitiva.

18.24. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

18.25. A contratação provisória ou definitiva não será isentada a Contratada de responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.26. As empresas contratadas deverão emitir nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e garantia da qualidade dos serviços executados.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo. Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

19.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

19.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

19.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

19.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências do cumprimento do contrato;

19.18. Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14133, de 2021.

## **20. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

20.1. São obrigações do Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo contratado;

20.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133, de 2021;



- 20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.10. Explicitamente omitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.10.1. A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.11. A administração não responderá por quais quer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 21.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 21.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise de Aceitabilidade de Preço".
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 21.9. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Avenida Newon Prado, 2664 – Centro, pelos telefones 19 3565- 4518 e/ou e-mail [licitacao@saep.sp.gov.br](mailto:licitacao@saep.sp.gov.br).
- 21.10. Fica assegurado ao SAEP o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.11.. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.saep.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Licitações” e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### **21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - Termo de Referência;

- ANEXO I - Memorial Descritivo
- ANEXO II - Croqui de Localização do Córrego Andrézinho

- ANEXO III - Croqui de Localização do Córrego Ribeirão do Ouro
- ANEXO IV - Certificado de Realização de Visita Técnica
- ANEXO V - Declaração de Opção por não Realizar a Visita Técnica

ANEXO II – Relação dos itens;

ANEXO III - Modelo de proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V – Minuta de Contrato

Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

**OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR**

Superintendente

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, além da roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, no município de Pirassununga. Os serviços deverão incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos, assegurando a destinação adequada dos materiais resultantes, de acordo com as especificações dos mesmos, atendendo assim, as necessidades da Autarquia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza das calhas do córrego Andrezinho, abrangendo uma extensão aproximada de 700 metros, entre a Rua Pedro Verona e a Rua da Constituição.	SV	03	R\$30.000,00	R\$90.000,00
02	Limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro, abrangendo uma extensão aproximada de 2.000 metros, desde a Avenida Antônio Joaquim Mendes até a Rua Major Pereira.	SV	02	R\$59.000,00	R\$118.000,00
03	Roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, abrangendo uma extensão aproximada de 2.000 metros, desde a Avenida Antônio Joaquim Mendes até a Rua Major Pereira.	SV	04	R\$32.000,00	R\$128.000,00
<b>Valor Total Estimado (Mediana)</b>					<b>R\$336.000,00</b>

1.2. Os serviços a serem contratados são enquadrados como de **natureza comum**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser comprometidos em um período máximo de 12 (doze) meses, principalmente, em caso de chuvas intensas ou outras condições que possam exigir um atendimento emergencial, a empresa deverá ter capacidade de mobilizar sua equipe rapidamente, pois a falta de limpeza e roçagem, pode acarretar sérios prejuízos às margens e perdas dos córregos, potencializando os riscos de alagamentos e interrupções.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **continuados**, pois uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança e o devido funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais e dos taludes. Assim, a contratação deverá abranger mais de um exercício financeiro, garantindo a realização desse serviço.

**1.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite total de 10 (dez) anos, para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.8.** Todos os serviços estão sujeitos a verificação de conformidade no ato da entrega.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DE DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** Constitui contratação, mediante licitação com fulcro no Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21.

**2.2.** O serviço deverá ser de acordo com as **Lei Federal nº 12.305/2018** que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

### **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.3.** A contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, bem como a roçagem de taludes e calçadas, é essencial para atender às seguintes necessidades:

**2.3.1. Prevenção de Alagamentos:** A limpeza das calhas garante a desobstrução e o fluxo contínuo de água, prevenindo alagamentos e danos às áreas adjacentes.

**2.3.2. Proteção e Estabilização das Margens:** A roçagem dos taludes e calçadas ajuda a evitar a erosão do solo e a estabilizar as margens dos córregos, preservando o meio ambiente e a integridade das estruturas.

**2.3.3. Segurança e Manutenção Urbana:** A manutenção adequada das áreas contribui para a segurança pública, eliminando riscos de acidentes e melhorando a acessibilidade e a aparência urbana.

**2.3.4. Eficiência e Conformidade:** Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, equipamentos e mão de obra qualificada para executar os serviços com eficiência e conforme as normas ambientais, além de garantir a destinação adequada dos materiais resultantes.

**2.4.** Resumidamente, estes serviços são fundamentais para a **prevenção de alagamentos e proteção das margens**, garantindo a **segurança pública**, a **manutenção da infraestrutura urbana** e a **conformidade ambiental** com as normativas vigentes. A execução eficiente dessas atividades contribui diretamente para evitar o comprometimento das áreas adjacentes e prevenir danos causados pelo acúmulo de detritos e nuvens, que podem obstruir o fluxo hídrico e causar erosão das margens.

**2.5.** O **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)** não dispõe de equipe capacitada e equipamentos adequados para realizar essas atividades de forma eficiente e segura, justificando, assim, a contratação de empresa especializada. Tal contratação se alinha com as diretrizes previstas na Lei 14.133/21, que busca a melhor técnica, economicidade e eficiência nos serviços públicos.

- 2.6.** A contratação de empresa especializada destina-se a:
- 2.6.1. Limpeza das calhas** dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, removendo detritos, entulhos, sedimentos e outros materiais que possam obstruir o curso d'água.
  - 2.6.2. Roçagem** da vegetação nas margens e taludes do córrego Ribeirão do Ouro, abrangendo tanto a área dos taludes como as calçadas adjacentes, garantindo a desobstrução e manutenção visual e funcional das áreas.
- 2.7.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer:
- 2.7.1. Mão de obra especializada** para a execução das atividades de limpeza e roçagem.
  - 2.7.2. Equipamentos adequados**, incluindo ferramentas manuais e mecânicas (como roçadeiras), para garantir a eficiência e segurança dos trabalhadores.
  - 2.7.3. Veículos** para transporte de materiais e deslocamento de equipe.
  - 2.7.4. Destino adequado dos resíduos** resultantes, atendendo às normativas ambientais vigentes e com comprovação de descarte adequado.
- 2.8. Execução contínua e programada** de acordo com as condições climáticas e a necessidade apresentada pelo acúmulo de detritos e detritos. O prazo de execução deverá estar alinhado com os padrões de eficiência e segurança, não ultrapassando o período necessário para evitar as limitações das margens e interferência das calhas.
- 2.9.** A realização periódica desses serviços é essencial para:
- 2.9.1. Garantir o escoamento adequado das águas pluviais**, evitando enchentes e inundações em períodos de chuva.
  - 2.9.2. Proteger as margens** dos córregos contra erosões e assoreamentos.
  - 2.9.3. Manter a segurança e acessibilidade das calçadas** e áreas urbanas adjacentes, garantindo que o trecho não seja invadido ou obstrua a circulação de pedestres.
  - 2.9.4. Atender às normativas ambientais**, evitando o descarte irregular de materiais coletados e contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- 2.10.** O serviço de limpeza de calhas de córregos e roçagem dos taludes e calçadas, embora seja uma atividade rotineira e essencial realizada pelo SAEP, não foi contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 devido a uma falha de inserção ou revisão incompleta dos serviços continuados. Considerando que essas atividades são fundamentais para a manutenção da infraestrutura, prevenção de alagamentos e preservação ambiental, será necessário um adendo ou ajuste no planejamento, de forma a garantir a continuidade da execução eficiente desse serviço.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1.** Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades da Diretoria de Saneamento, se não vislumbra outra que não seja a **contratação de serviços continuados especializados para a limpeza das calhas dos**

**córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, localizados no município de Pirassununga/SP, além da roçagem dos taludes e das calçadas situadas ao longo das margens do Ribeirão do Ouro, uma vez que não contamos com equipamentos, bem como profissionais do quadro funcional do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga para a realização dessa manutenção.**

**3.2.** Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: **sustentabilidade, economicidade e competitividade.**

## **4. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1.** A contratação de serviços de limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, bem como a roçagem dos taludes e calçadas ao longo do córrego Ribeirão do Ouro, visa atender à necessidade de prevenção de alagamentos, conservação das margens e segurança pública. As atividades devem ser executadas com base nos princípios da **contratação sustentável**, conforme o **Guia de Contratações Sustentáveis - 2023**, a fim de minimizar os impactos ambientais e garantir a conformidade com as legislações ambientais vigentes.

**4.2.** Os principais impactos ambientais associados ao serviço acima mencionado

**4.2.1. Remoção de Vegetação e Roçagem:** A remoção da vegetação pode gerar perda de cobertura vegetal e aumento da erosão das margens, além de afetar a fauna local que depende dessa vegetação.

**4.2.1.1. Medidas Mitigadoras:** Utilizar práticas de **roçagem seletiva**, preservando espécies nativas e garantindo a estabilização das encostas com cobertura vegetal adequada para evitar erosões. Preferência por métodos mecânicos e manuais de roçagem, minimizando o uso de produtos químicos.

**4.2.2. Gestão de Resíduos:** A remoção da vegetação e de resíduos sólidos acumulados nas calhas dos córregos pode gerar grandes volumes de material, que se não forem adequadamente destinados, podem causar contaminação do solo e da água.

**4.2.2.1. Medidas Mitigadoras:** Implementar um plano de **destinação adequada** dos resíduos gerados, com ênfase na reciclagem e compostagem do material orgânico, além de evitar a disposição em áreas sensíveis ambientalmente.

**4.2.3. Assoreamento de Córregos:** A limpeza inadequada pode gerar aumento de sedimentos nos córregos, favorecendo o assoreamento e a redução da capacidade de drenagem natural.

**4.2.3.1. Medidas Mitigadoras:** Utilizar **barreiras de contenção** temporárias e técnicas de controle de sedimentos durante as operações de limpeza, de forma a minimizar a movimentação de materiais para o leito dos córregos.

**4.2.4. Emissões de Gases e Poluição Sonora:** O uso de maquinários movidos a combustíveis fósseis para a roçagem pode gerar emissões



de gases de efeito estufa (GEE) e poluição sonora, impactando o ambiente urbano.

**4.2.4.1. Medidas Mitigadoras:** Priorizar o uso de **equipamentos elétricos** ou movidos a combustíveis menos poluentes, além de respeitar os limites de poluição sonora estabelecidos em lei, com operações em horários adequados.

**4.3.** Os riscos ambientais provocados pelo serviço demandado são:

**4.3.1. Riscos Operacionais:** Acidentes de trabalho relacionados ao uso de máquinas para roçagem e limpeza de calhas.

**4.3.1.1. Mitigação:** Implementar **treinamento de segurança** adequado, uso de **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)** e supervisão contínua das atividades, conforme as normas da:

**4.3.1.1.1. NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)** - Pode ser relevante na relação à exposição de trabalhadores a agentes químicos ou biológicos durante a limpeza de córregos.

**4.3.1.1.2. NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura)** - Embora voltada para o setor rural, tem orientações sobre atividades ao ar livre, uso de ferramentas e maquinários em áreas vegetadas.

**4.3.1.1.3. NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)** - Aplicável para determinar os EPIs necessários, como botas, luvas, óculos de proteção e capacetes para atividades em áreas de limpeza e roçagem.

**4.3.1.1.4. Resolução CONAMA nº 237/97** e diretrizes de órgãos locais, podem regulamentar práticas para a conservação ambiental e a proteção de margens de corpos d'água, com regras específicas para o manejo e descarte dos resíduos produzidos.

**4.3.2. Risco de Contaminação de Águas:** A remoção de vegetação de maneira indiscriminada pode afetar espécies nativas e comprometer o equilíbrio ecológico local.

**4.3.2.1. Mitigação:** Adotar um plano de **roçagem ecológica**, com análise prévia das áreas, identificando locais onde a vegetação pode ser mantida, promovendo o uso de vegetação nativa e a recuperação das áreas degradadas.

**4.3.3. Riscos de Degradação da Flora e Fauna:** A remoção de vegetação de maneira indiscriminada pode afetar espécies nativas e comprometer o equilíbrio ecológico local.

**4.3.3.1. Mitigação:** Adotar um plano de **roçagem ecológica**, com análise prévia das áreas, identificando locais onde a vegetação pode ser mantida, promovendo o uso de vegetação nativa e a recuperação de áreas degradadas.

**4.4.** Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.



- 4.4.1.** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 4.5.** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 4.5.1.** lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
  - 4.5.2.** lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
  - 4.5.3.** queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.6.** O órgão assessorado deve verificar a existência de legislação ambiental estadual e local sobre o tema, bem como verificar se há regras específicas para o resíduo em questão (por exemplo: resíduos de saúde, resíduos de construção civil, etc).

### **Subcontratação**

- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com expressa anuência por parte desta autarquia.

### **Garantia da Contratação**

- 4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. VISTORIA**

- 5.1.** As visitas técnicas poderão ser realizadas quantas vezes cada interessado considerar necessário. Cada visita deve ser agendada pelo telefone (19) 3565-4511, com o responsável pelo Setor de Zeladoria, Sr. Fernando Galvão de Souza. As visitas poderão ocorrer até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08:00 às 13:00 horas.
- 5.2.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao SAEP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 5.3.** Para a vistoria o proponente deverá apresentar **“Certificado de Realização de Visita Técnica”**, conforme o modelo constante do **Anexo III deste Edital**.
- 5.4.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 5.5.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou

de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**5.7.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV deste Edital**.

## **6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro:**

**6.1.** Os serviços a serem executados nas calhas dos córregos são:

**6.1.1.** Coleta e retirada de resíduos sólidos das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, incluindo lixo, galhos, folhas secas, pedras, entulhos, inservíveis e outros detritos acumulados. O serviço deve também incluir a retirada de toda a areia em locais específicos e da vegetação que cresce em bancos de areia acumulados nas calhas.

**6.1.2.** Retirada de vegetação rasteira, arbustos e plantas invasivas ao longo das calhas e encostas até o talude, incluído alvenarias instaladas sobre as calhas, utilizando métodos manuais e/ou mecanizados, para garantir a integridade das calhas e a visibilidade adequada.

**6.1.3.** Retirada de sedimentos e areia acumulados no leito dos córregos e nas calhas, que possam reduzir a capacidade de escoamento e causar erosão.

**6.1.4.** Retirada de resíduos sólidos dos condutos, tubulações, bueiros e pontos críticos que atravessam os córregos e que possam interferir na passagem das águas, reduzindo a capacidade de escoamento.

### **Roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro**

**6.2.** Os serviços de roçagem a serem executados ao longo das margens do córrego são:

**6.2.1.** Capina manual e/ou mecanizada para a remoção de vegetação rasteira (grama ou mato), arbustos e plantas invasivas que possam comprometer o fluxo do córrego, a segurança e a visibilidade ao redor das margens. O serviço ainda inclui a retirada dos detritos da área e tem como objetivo manter as áreas limpas. Ao final do serviço, a altura da vegetação não deve exceder 0,05 m.

**6.2.2.** Retirada de todo o lixo e entulhos encontrados nas margens dos córregos, incluindo garrafas PET, latas, sacos e sacolas plásticas, vidros, restos de construção civil, móveis, inservíveis e outros materiais que não pertencem ao ambiente.

### **Execução do Serviços**

**6.3.** Os serviços inerentes aos objetos deverão ser efetuadas de forma fracionada, durante o período de 12 (doze) meses.

**6.4.** Os serviços se darão após a emissão da ordem de serviços específica, emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria. Após o recebimento da respectiva ordem de serviços a empresa Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início da execução dos serviços.

**6.4.** Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos serão executados em áreas localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Pirassununga/SP. As localizações específicas estão detalhadas no **Memorial Descritivo**.

**6.5.** Locais que serão realizado os serviços:

**6.5.1. Córrego Andrezinho:** localizado entre a Rua Pedro Verona e a Rua da Constituição, com uma extensão aproximada de 700 metros.

**6.5.2. Ribeirão do Ouro:** localizado entre a Avenida Antônio Joaquim Mendes e a Rua Major Pereira, com uma extensão aproximada de 2.000 metros.

**6.6.** Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos deverão ser realizados conforme a “**Ordem de Serviços**” emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria do SAEP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h. A contratada deverá manter a quantidade necessária de funcionários para assegurar agilidade na execução dos serviços, minimizando os transtornos à população, sem comprometer a qualidade e no menor tempo possível.

**6.7.** Os trabalhos devem ser supervisionados continuamente pelo responsável da Contratada, em parceria com o coordenador da equipe de asseio e conservação designado pelo SAEP.

**6.8.** É fundamental que as atividades sejam realizadas de maneira segura e devidamente sinalizada, considerando que algumas áreas são abertas ao público, com intenso fluxo de pessoas e veículos.

**6.9.** A fiscalização poderá interromper os serviços a qualquer momento em caso de descumprimento das normas de segurança. É importante destacar que essas áreas não poderão ser interditadas durante a execução dos trabalhos. Todos os serviços devem garantir a segurança, incluindo a utilização de telas de proteção quando necessário.

**6.10.** A Contratada será responsável por qualquer dano causado a pessoas que estejam trabalhando ou transitando nas proximidades, assim como por danos às construções e veículos locais, sem custos adicionais para o SAEP.

**6.11.** Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas vigentes, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

**6.12.** A medição dos serviços será em conformidade com a execução de cada Item.

**6.13.** A frequência dos serviços será estabelecida da seguinte forma:

**6.13.1.** A limpeza das calhas do córrego Andrezinho deverá ser realizada três vezes ao ano.

**6.13.2.** A limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada duas vezes ao ano.

**6.13.3.** A roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada quatro vezes ao ano.

**6.14.** Todos os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação do SAEP, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, de acordo com a planilha apresentada pela Contratada.

## **Obrigações da Contratada**

**6.15.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização como, coletes, botas, luvas e os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes aos serviços.

**6.16.** As ferramentas necessárias à execução dos serviços, como carriolas, vassouras, rastelos, pás, podadores de galhos, facões, enxadas, alfanjes, telas de proteção, cones e placas para sinalização, roçadeira costal, vassourões, picaretas, bob-cat, retroescavadeira, caminhões, dentre outras, deverão ser fornecidos pela Contratada. ***É obrigatória a instalação de rede de proteção durante a roçada para prevenir acidentes com transeuntes e veículos.***

**6.17. Caso a Contratada utilize maquinários pesados, como bob-cat, retroescavadeira, caminhões, munck, entre outros, para a retirada dos resíduos das calhas dos córregos e cause danos às suas estruturas, será integralmente responsável pela sua recuperação, sem qualquer ônus adicional ao SAEP.**

**6.18.** A Contratada deverá fornecer alimentação, transporte, alojamento aos seus funcionários, conforme necessidade.

**6.19.** Será de responsabilidade da Contratada a guarda de materiais e ferramentas durante o andamento dos serviços.

**6.21.** A Contratada terá integral responsabilidade e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

**6.22.** Durante a execução dos serviços, a fiscalização designada pelo SAEP poderá exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda aos requisitos de produção e qualidade, sendo considerado insatisfatório por qualquer motivo.

## **Destinação Correta de Resíduos**

**6.23.** Todos os serviços de roçagem das áreas e limpeza dos córregos, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos quando a área entregue se apresentar completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos. Deverá ser protocolada solicitação de aprovação de cada medição ao final de cada serviço.

**6.24.** Caso os resíduos oriundos desses serviços venham a obstruir o sistema de drenagem, a Contratada deverá efetuar a desobstrução sem ônus para Autarquia.

**6.25.** O transporte e o perfeito acondicionamento dos materiais resultantes da execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, evitando-se sujar as vias públicas, assim como respeitar a capacidade máxima de carga, em conformidade à legislação vigente.

**6.26.** Todos os resíduos gerados durante a limpeza dos córregos e roçagem deverão ser removidos pela empresa Contratada imediatamente após a conclusão dos serviços, no máximo em 24 horas, sendo proibida a permanência do material no local. O processo de remoção dos resíduos, incluindo o transbordo e descarte, deve ser realizado em local adequado e devidamente licenciado para o recebimento do mesmo. A responsabilidade por todo o processo de remoção e descarte é inteiramente da Contratada.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3.** As comunicações entre o SAEP e a (s) CONTRATADA (S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

**7.4.** O SAEP poderá convocar representante da (s) CONTRATADA (S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

**7.5.** Após a assinatura do Contrato, o SAEP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização do Contrato**

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s) (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.7.** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

**7.7.1.** O (s) fiscal (is) do contrato anotarà (ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021).

**7.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o (s) fiscal (is) do contrato emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



**7.7.3.** O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

**7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (s) fiscal (is) do contrato comunicará (ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.5.** O (s) fiscal (is) do contrato comunicará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

**7.9.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

**7.9.1.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.9.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.9.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.10.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o **76.12**. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **Responsável pela Fiscalização e Gestão do Registro de Preço**

**7.14.** O Sr. Wagner Veneroso Cellim, Diretor de Saneamento, será o responsável pela administração e acompanhamento do processo de compras e execução do Contrato. A fiscalização dos serviços, no entanto, ficará a cargo do Sr. Fernando Galvão de Souza, Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

**8.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da documentação pertinente, pelo responsável pela fiscalização do contrato e um membro da equipe técnica da Autarquia, para verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.1.1.** O servidor responsável pela fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com o que está discriminado no processo, registrando os dados e quaisquer irregularidades detectadas.

**8.1.2.** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas em recebimento provisório.

**8.1.3.** O servidor recebedor não aceitará serviços de área entregue que se apresente completamente suja, com resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes da entrega provisória, caso não atendam às especificações do Termo de

Referência e da proposta. Nesse caso, as substituições ou reexecução dos serviços deverão ocorrer de imediato, a partir da notificação à CONTRATADA, sem prejuízo das consequências.

**7.3.** Caso satisfatório as verificações, o servidor atestará e protocolará uma solicitação de aprovação de cada medição ao final de cada serviço a efetivação e entregará a Nota Fiscal ao setor financeiro, para fins de liquidação e pagamento.

**7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, formalizada pelo atesto na documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

**7.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para o contratado sanar inconsistências na execução do objeto ou regularizar a documentação ou instrumento de cobrança equivalente, constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para fins de obtenção definitiva.

**7.7.** Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**7.8.** A contratação provisória ou definitiva não será isentada a Contratada de responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.9.** As empresas contratadas deverão emitir nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e garantia da qualidade dos serviços executados.

## **Liquidação**

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** o prazo de validade;

**7.10.2.** a data da emissão;

**7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.10.5.** o valor a pagar; e

**7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de Pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da medição pelo responsável pela fiscalização e gestão do contrato e a emissão da Nota Fiscal, considerando que todos os serviços de roçagem das áreas e limpeza dos córregos somente serão considerados concluídos quando a área entregue estiver completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de Pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fim de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

**8.4.** Apresentar a documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme artigo 66 da Lei 14.133/2021.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas**

**8.5.** Apresenta a documentação que comprove os requisitos dispostos no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.** Demonstra a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de acordo com o artigo 69 da Lei 14.133/2021.

### **Qualificação Técnica**

**8.7.** A qualificação técnica depende da apresentação do seguinte documento:  
**8.7.1** Comprovação de exigência para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (limpeza de córregos e roçagem de áreas), por meio da apresentação de **certidões** ou **atestados**

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

**8.7.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**8.7.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

**9.2.** Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 8º, §3º do Decreto Municipal n.º 8435/2023.

**9.3.** Foram realizadas pesquisa de preços com fornecedores, nos termos do artigo 8º, inciso IV e §4º do Decreto Municipal n.º 8435/2023.

**9.4.** A escolha da **mediana** como parâmetro para a estimativa de preços, em vez da média, é justificada pela grande variação nos valores observados entre as propostas, o que é evidenciado pela coeficiente de variação superior a 25%. O **Guia da Pesquisa de Preços** recomenda o uso da mediana em cenários com alta dispersão de valores, pois essa medida oferece uma representação mais estável e menos suscetível a valores atípicos (outliers).

**9.5.** Com o coeficiente de variação elevado, a média tende a ser influenciada de forma desproporcional por valores extremos, que não representam necessariamente o custo realista para a maioria dos fornecedores. A **mediana**, ao contrário, identifica o valor central, refletindo com maior precisão o que é praticado pelo mercado para a maioria das propostas.

**9.6.** Desta forma, o uso da **mediana** é uma escolha vantajosa, pois oferece uma estimativa de preço que minimiza distorções e se ajusta melhor ao padrão de custos da Administração Pública em situações com alta variabilidade.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>FICHA</b>	40		
<b>UNIDADE</b>	170401	Abastecimento de Água	
<b>FUNCIONAL</b>	17.512.5017.2304.0000	Manutenção Ativ.	Serviços
		Abastecimento Água	
<b>CATEC. ECON.</b>	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	
<b>FONTE DE RECURSOS</b>		Recursos Próprio da Administração Indireta	

**10.2.** No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**12.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

**12.5.** Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**12.6.** Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

**12.7.** Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

**12.8.** Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

**12.9.** No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

**12.10.** Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**12.11.** Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.12.** Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.13.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**13.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

**13.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**13.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo. Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**13.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**13.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**13.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**13.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**13.1.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**13.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências do cumprimento do contrato;

**13.1.17.** Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14133, de 2021.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **14.1. São obrigações do Contratante:**

**14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**14.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

**14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo contratado;

**14.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133, de 2021;

**14.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**14.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**14.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**14.1.9.** Explicitamente omitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.1.9.1.** A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.1.10.** A administração não responderá por quais quer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. ANEXO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência os documentos que serão usados na realização das manutenções, que serão os seguintes Anexos:

**15.1.1.** Anexo I: **MEMORIAL DESCRITIVO**

**15.1.2.** Anexo II: **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO CÓRREGO ANDRÉZINHO**

**15.1.3.** Anexo III: **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO**

**15.1.4.** Anexo IV: **CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**15.1.5.** Anexo V: **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

Pirassununga, 04 de novembro de 2024.

**Wagner Veneroso Cellim**  
Diretor de Saneamento





**AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901**  
DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50  
SAEP PIRASSUNUNGA - SP  
(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO  
90BD309588FF4B6FB0DC745FF2A52B6D

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/90BD309588FF4B6FB0DC745FF2A52B6D>



## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a **limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro**, além da **roçagem dos taludes e calçadas** ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, no município de Pirassununga. Os serviços incluem o **fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos**, bem como a **destinação adequada dos materiais** resultantes da operação.

### 2. FINALIDADE

Assegurar a **manutenção adequada dos córregos** e das suas margens, **garantindo a segurança pública, a ambiental e a prevenção de alagamentos**, além de **conservar as infraestruturas urbanas adjacentes**.

### 3. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de limpeza das calhas dos córregos e roçagem das margens é necessária pelos seguintes motivos:

1. **Prevenção de Alagamentos** : A limpeza regular das calhas permite o livre escoamento de água, prevenindo enchentes e danos às áreas urbanas.
2. **Proteção das Margens** : A roçagem reduz a erosão das margens, ajudando a manter a estabilidade e protegendo a integridade das estruturas.
3. **Segurança Pública** : A manutenção dos taludes e calçadas melhora a **segurança** , eliminando riscos à integridade física dos transeuntes.
4. **Eficiência Operacional** : Uma empresa contratada, especializada em tais atividades, possui **capacitação técnica** e experiência para garantir a execução eficiente dos serviços, cumprindo normas ambientais e legais.

O **SAEP** não possui equipe com capacidade técnica para desempenhar essas funções, o que

### 5. DOS SERVIÇOS:

#### 5.1. Limpeza das Calhas dos Córregos:

- a) **Remoção de resíduos sólidos** (galhos, folhas, entulhos, detritos) acumulados nas calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro;
- b) **Remoção de sedimentos e areia** para garantir a plena capacidade de escoamento da água;



- c) **Desobstrução de tubulações, bueiros e condutos** ao longo do curso dos córregos;
- d) **Retirada de vegetação invasiva** das margens e calhas.

## 5.2. Roçagem dos Taludes e Calçadas:

- a) **Capina manual ou mecanizada** para remoção de vegetação rasteira, arbustos e plantas invasivas;
- b) **Retirada de detritos e lixo** acumulado ao longo das margens.

## 5.3. Área de Execução do Serviço

### 5.3.1 Córrego Andrêzinho:

**Metragem:** 700 m entre as seguintes ruas: Rua Pedro Verona até a Rua da Constituição

### 5.3.2. Córrego Ribeirão do Ouro

**Metragem:** 2.000 m trecho da Avenida Antônio Joaquim Mendes até a Rua Major Pereira

#### 5.3.2.1. Localização e Área de Atuação da Roçagem:

Os serviços abrangem o trecho específico entre a **Av. Antônio Joaquim Mendes** e **Av. Painguás**, com uma área total de 26.590,00 m<sup>2</sup>, dividido conforme abaixo:

#### Área 1

**Área total:** 3.924,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 743,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 3.181,00 m<sup>2</sup>







## Área 2

**Área total: 7.000,00 m<sup>2</sup>**

**Área da calha: 1.473,00 m<sup>2</sup>**

**Área servida: 5.527,00 m<sup>2</sup>**



## Área 3

**Área total: 1.976,00 m<sup>2</sup>**

**Área da calha: 216,00 m<sup>2</sup>**

**Área servida: 1.760,00 m<sup>2</sup>**







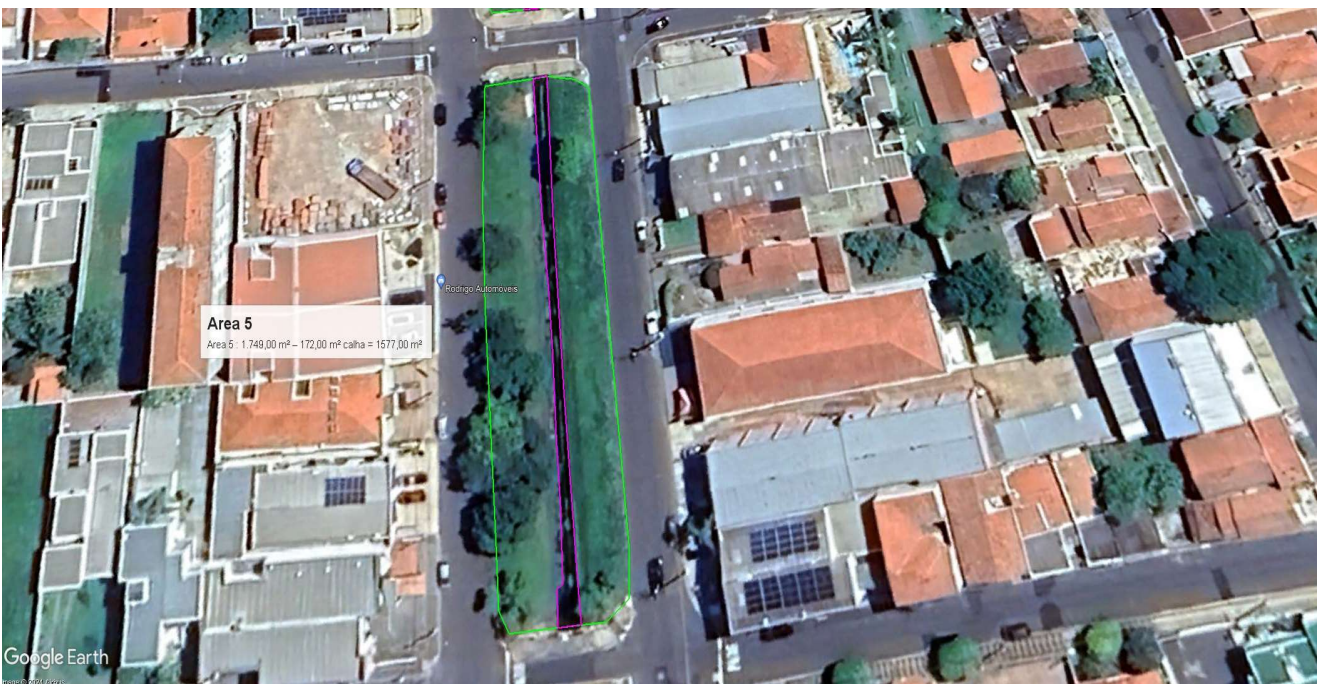
## Área 4

**Área total: 2.051,00 m<sup>2</sup>**  
**Área da calha: 238,00 m<sup>2</sup>**  
**Área servida: 1.813,00 m<sup>2</sup>**



## Área 5

**Área total: 1.749,00 m<sup>2</sup>**  
**Área da calha: 172,00 m<sup>2</sup>**  
**Área servida: 1.577,00 m<sup>2</sup>**







### Área 6

**Área total:** 1.932,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 266,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 1.666,00 m<sup>2</sup>



### Área 7

**Área total:** 1.999,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 192,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 1.807,00 m<sup>2</sup>







### Área 8

**Área total:** 2.119,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 233,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 1.886,00 m<sup>2</sup>



### Área 9 (Rotatória)

**Área total:** 546,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 81,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 465,00 m<sup>2</sup>







### Área 10

**Área total:** 1.444,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 350,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 1.094,00 m<sup>2</sup>



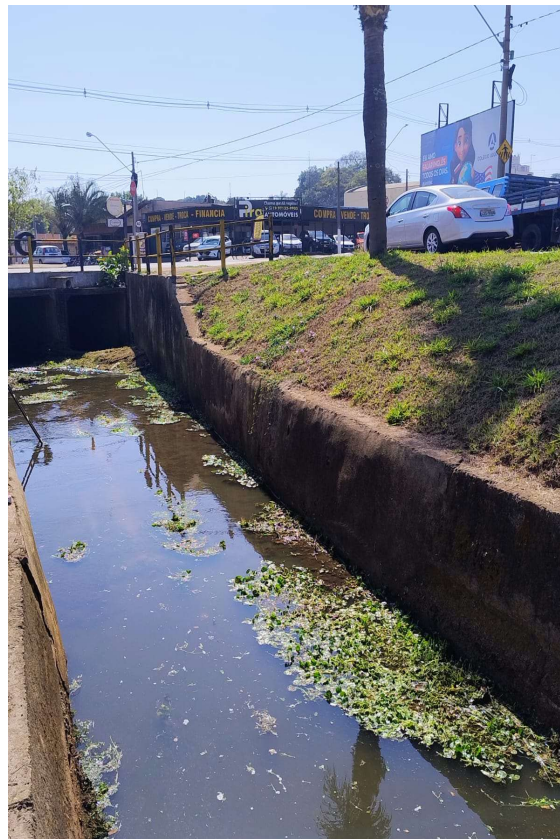
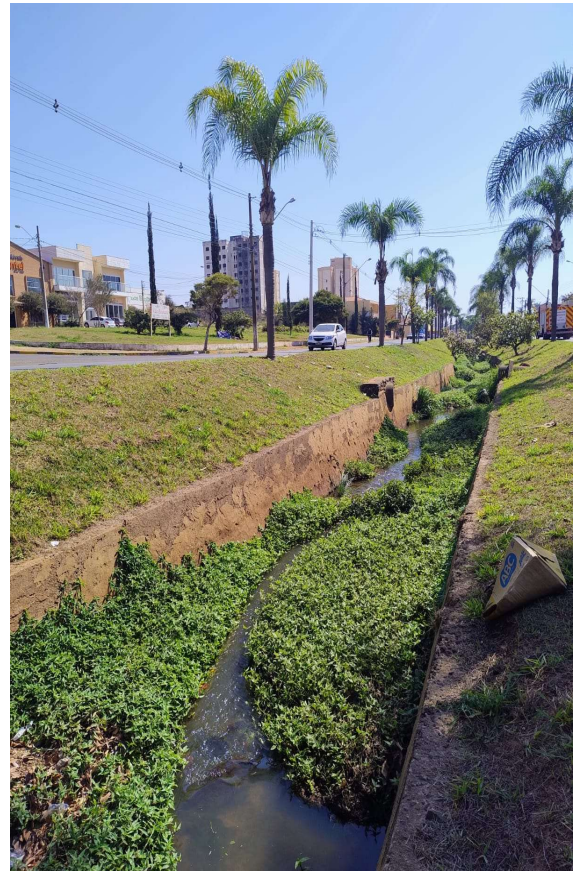
### Área 11

**Área total:** 1.850,00 m<sup>2</sup>  
**Área da calha:** 449,00 m<sup>2</sup>  
**Área servida:** 1.401,00 m<sup>2</sup>





### 5.3.2.2. Foto da Situação do Córrego Ribeirão do Ouro:









## 6. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados **no prazo de até 5 dias úteis** a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pelo SAEP.

## 7. DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

As ações serão realizadas com base na **quantidade de áreas limpas** e nas **calhas desobstruídas**, conforme cronograma de execução. O pagamento será realizado **10 dias úteis após a aprovação** da medição e a emissão da nota fiscal.

A frequência dos serviços será estabelecida da seguinte forma:

- a) A **limpeza das calhas do córrego Andrezinho** deverá ser realizada **três vezes** ao ano.
- b) A **limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro** deverá ser realizada **duas vezes** ao ano.
- c) A **roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro** deverá ser realizada **quatro vezes** ao ano.

Todos os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação do SAEP, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, de acordo com a planilha apresentada pela Contratada.

## 8. DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá disponibilizar:

- Materiais, equipamentos e ferramentas, tais como: roçadeiras, bob-cat, retroescavadeiras, caminhões, sinalização de segurança, rede de proteção, etc;
- Mão de obra entregue e equipamentos de proteção individual (EPI);
- Destino final dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente.

### 8.1. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Os materiais necessários para a execução e manutenção dos serviços, incluindo ferramentas e equipamentos de segurança, serão de responsabilidade da Contratada, sem bônus adicionais para a SAEP.

### 8.2. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

Os resíduos resultantes dos serviços de limpeza das calhas e da roçagem dos taludes e calçadas serão devidamente coletados, transportados e descartados em conformidade com as normas ambientais vigentes. O processo de destino final dos resíduos será executado de acordo com os critérios a seguir:



### 8.2.1. Classificação dos Resíduos:

Os resíduos serão classificados de acordo com sua natureza, podendo incluir:

- a) Vegetação roçada (grama, mato, galhos).
- b) Sedimentos e detritos removidos das calhas (areia, terra, folhas).
- c) Outros materiais encontrados durante a execução do serviço (plásticos, papéis, etc.).

### 8.2.2. Coleta e Transporte:

Após a limpeza e roçagem, os resíduos serão coletados e acondicionados de forma adequada para transporte seguro até o local de descarte. O veículo utilizado para o transporte será compatível com o volume e tipo de destruição, de forma a evitar a dispersão durante o trajeto.

Todos os resíduos gerados durante a limpeza dos córregos e roçagem deverão ser removidos pela empresa Contratada imediatamente após a conclusão dos serviços, no máximo em 24 horas, sendo proibida a permanência do material no local. O processo de remoção dos resíduos, incluindo o transbordo e descarte, deve ser realizado em local adequado e devidamente licenciado para o recebimento do mesmo. A responsabilidade por todo o processo de remoção e descarte é inteiramente da Contratada.

### 8.2.3. Destino Final:

Os resíduos orgânicos (vegetação e sedimentos) serão designados para **compostagem** ou **aterro de resíduos orgânicos**, de acordo com as diretrizes provisórias.

Os resíduos não orgânicos e recicláveis, como plásticos e papéis, serão separados e destinados a **centros de reciclagem** ou **aterros sanitários licenciados**, conforme a natureza dos materiais.

### 8.2.4 Responsabilidade:

A Contratada é responsável por **danos** causados durante a execução, sejam em propriedades públicas ou privadas.

### 8.2.5. Conformidade Legal:

Todo o processo de destinação dos resíduos seguirá a legislação ambiental vigente (Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que não haja impactos negativos ao meio ambiente e à comunidade local.

**8.3.** O correto manejo dos resíduos gerados durante os serviços é crucial para evitar impactos ambientais, proteger os recursos naturais e manter a conformidade com as regulamentações legais. O destino correto também contribui para a reutilização de materiais e a redução do volume de resíduos em aterros.





**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ: 46.965.083/0001-54    Insc. Est.: 536.121.025.115  
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP  
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp. 19 98141-4315 (Compras)

## 9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão considerados concluídos quando:

- As áreas estão **completamente limpas** , sem resíduos resultantes das atividades;
- A Contratada protocolar a solicitação de **aprovação de medição** ao final de cada serviço.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deve contemplar:

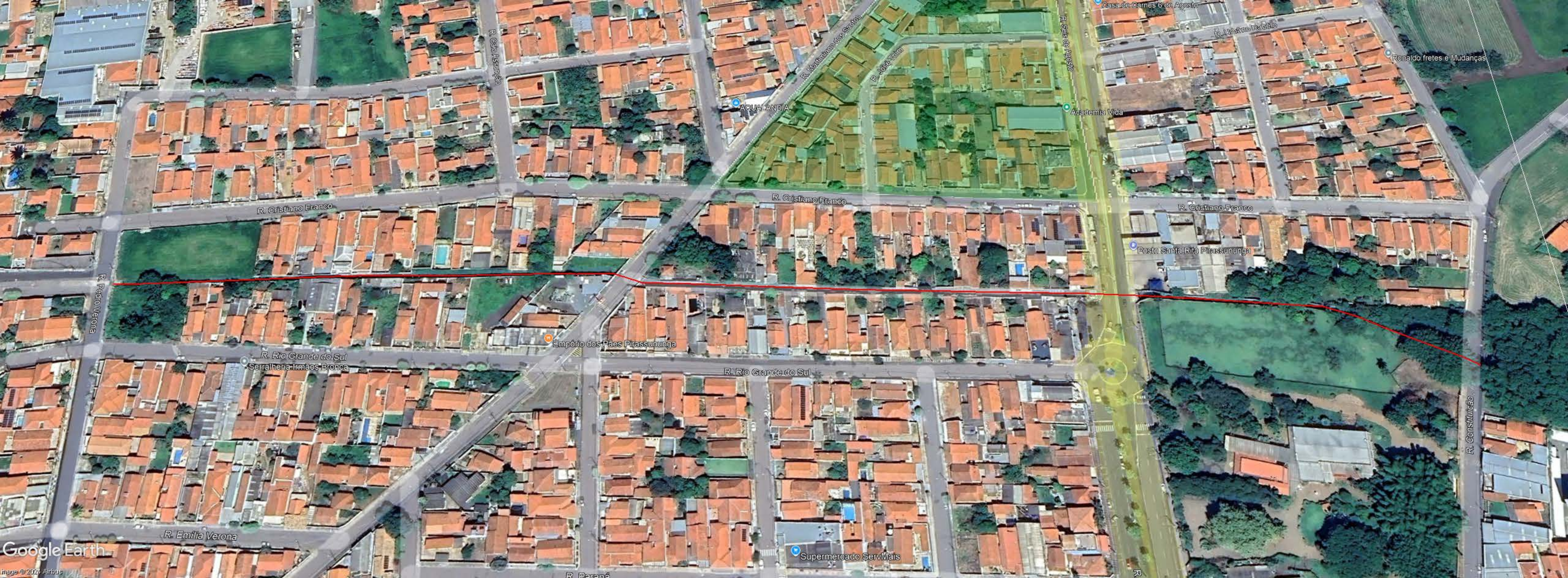
- Valor global dos serviços, discriminando o custo por **limpeza das calhas e roçagem**;
- Condições de pagamento e **valores de mobilização**.

## 11. PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Wagner Veneroso Cellim  
Diretor de Saneamento









Habitat Hotel de Pirassununga

Parabrisas Petrucci

Bar do Fêto

Restaurante e Chopperia Santa Comida

Lago Municipal de Pirassununga

Residência Gusmão

R. Afonso Grise

R. Afonso Guimarães

R. Santa Cruz

Av. Antônio Joaquim Mendes

R. Sebastião Rosini

R. Carças

R. Francisco Cãra

R. Arlindo Borges

R. Cistres

Tatiana Tosi - Pilates

R. Lago Azul

R. Henrique Delvite

R. Nicola Battistola

Fonseca Supermercados

Cinemas Uniplex

R. Dr. Barbosa

R. Cel. Franco

R. Amador Bueno

Panificadora Renata

Centro Veterinário VetCare

R. Cel. Franco

R. Amador Bueno

R. Vasco Rio Branco

Rua 7 De Setembro

R. 15 de Novembro

R. Cel. Franco

R. Bom Jesus

Adegã Therense

R. Bom Jesus

Jau Serve Supermercados

Pepe Pizza Express

R. Bom Jesus

R. Andaraes

R. Pedro Camargo Neves

Av. Panguás

Rua Bento Dix

Colégio John Kennedy

Supermercado Blio

Xprime Academia

Hotel Premium Pirassununga

R. Pádua Bueno

Rodoviária de Pirassununga

Posto Ipiranga

Hotel Premium Pirassununga

R. Gerardo Costa

R. Cel. Franco

R. dos Lemes

R. Mar. Pereira

R. Cap. Marão

VITRUM MOTORS - PARABRISAS...

Academia Casa do Treino

R. Duque de Caxias

R. Mar. Pereira

Hotel JF

Google Earth

Image © 2024 Airbus  
© 2023 Google



## **ANEXO IV - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

PREGÃO XXX/24

### LIMPEZA DAS CALHAS DOS CÓRREGOS ANDREZINHO E RIBEIRÃO DO OURO, E ROÇAGEM DOS TALUDES E CALÇADAS AO LONGO DAS MARGENS DO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO

(Emitido pelo SAEP)

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, Processo XXXX, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data) \_\_\_\_\_

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

\_\_\_\_\_

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

PREGÃO XXX/24

### LIMPEZA DAS CALHAS DOS CÓRREGOS ANDREZINHO E RIBEIRÃO DO OURO, E ROÇAGEM DOS TALUDES E CALÇADAS AO LONGO DAS MARGENS DO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO

(Elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico XXXX, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data) \_\_\_\_\_

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>
<b>1</b>	Limpeza das calhas do córrego Andrezinho, abrangendo uma extensão aproximada de 700 metros, entre a Rua Pedro Verona e a Rua da Constituição.	SV	03
<b>2</b>	Limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro, abrangendo uma extensão aproximada de 2.000 metros, desde a Avenida Antônio Joaquim Mendes até a Rua Major Pereira.	SV	02
<b>3</b>	Roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, abrangendo uma extensão aproximada de 2.000 metros, desde a Avenida Antônio Joaquim Mendes até a Rua Major Pereira.	SV	04



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA  
SAEP  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CALHAS DOS CÓRREGOS ANDREZINHO E RIBEIRÃO DO OURO, ALÉM DA ROÇAGEM DOS TALUDES E CALÇADAS AO LONGO DAS MARGENS DO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01				
02				
03				
<b>Valor Total da Proposta: R\$</b>				

**DA VALIDADE DA PROPOSTA :** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

**Outrossim:**

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá os equipamentos/serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

---

Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

((Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_(Endereço Completo). Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/24.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 37/24 instaurada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;  
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO  
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
PIRASSUNUNGA – SAEP E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, Autarquia Municipal, com sede na Av. Newton Prado nº 2664 – Centro – na cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.965.083/0001-54, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Olavo de Castilho Júnior, nomeado pela Portaria nº 620, de 30 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 30 de agosto de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 952, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1575/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 37/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, além da roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, no município de Pirassununga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	QTD.	Un	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;





**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da administração, até o limite total de 10 (dez) anos, para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** Os serviços inerentes aos objetos deverão ser efetuadas de forma fracionada, durante o período de 12 (doze) meses.

**3.2.** Os serviços se darão após a emissão da ordem de serviços específica, emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria. Após o recebimento da respectiva ordem de serviços a empresa Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início da execução dos serviços.

**3.3.** Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos serão executados em áreas localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Pirassununga/SP. As localizações específicas estão detalhadas no Memorial Descritivo.

**3.4.** Locais que serão realizado os serviços:

**3.4.1.** Córrego Andrezinho: localizado entre a Rua Pedro Verona e a Rua da Constituição, com uma extensão aproximada de 700 metros,

**3.4.2.** Ribeirão do Ouro: localizado entre a Avenida Antônio Joaquim Mendes e a Rua Major Pereira, com uma extensão aproximada de 2.000 metros.

**3.5.** Os serviços de roçagem e limpeza das calhas dos córregos deverão ser realizados conforme a “Ordem de Serviços” emitida pelo Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria do SAEP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h. A contratada deverá manter a quantidade necessária de funcionários para assegurar agilidade na execução dos serviços, minimizando os transtornos à população, sem comprometer a qualidade e no menor tempo possível.

**3.6.** Os trabalhos devem ser supervisionados continuamente pelo responsável da Contratada, em parceria com o coordenador da equipe de asseio e conservação designado pelo SAEP.

**3.7.** É fundamental que as atividades sejam realizadas de maneira segura e devidamente sinalizada, considerando que algumas áreas são abertas ao público, com intenso fluxo de pessoas e veículos.

**3.8.** A fiscalização poderá interromper os serviços a qualquer momento em caso de descumprimento das normas de segurança. É importante destacar que essas áreas não poderão ser interditadas durante a execução dos trabalhos. Todos os serviços devem garantir a segurança, incluindo a utilização de telas de proteção quando necessário.

**3.9.** A Contratada será responsável por qualquer dano causado a pessoas que estejam trabalhando ou transitando nas proximidades, assim como por danos às construções e veículos locais, sem custos adicionais para o SAEP.

**3.10.** Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas vigentes,



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

**3.11.** A medição dos serviços será em conformidade com a execução de cada Item.

**3.12.** A frequência dos serviços será estabelecida da seguinte forma:

**3.12.1.** A limpeza das calhas do córrego Andrezinho deverá ser realizada três vezes ao ano.

**3.12.2.** A limpeza das calhas do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada duas vezes ao ano.

**3.12.3.** A roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro deverá ser realizada quatro vezes ao ano.

**3.13.** Todos os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação do SAEP, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço, de acordo com a planilha apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor da contratação é de R\$......

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

**7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

**8.3.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

**8.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo. Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, paragrafo único);

**8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências do cumprimento do contrato;

**8.19.** Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** Fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos e acessórios descritos nas especificações técnicas, em conformidade com as normas de segurança e emissões de poluentes vigentes.
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133, de 2021;
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente omitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1.** A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** A administração não responderá por quais quer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

11.4. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **30% (trinta por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.7. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

11.8. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

11.9. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

11.10. Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.11. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo 15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

11.12. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

**12.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**EXERCÍCIO DE 2024**

Número da Cotação: 193/2024 – Data: 01/11/2024

**Ficha: 40**

Unidade: 17.04.01 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Funcional: 17.512.5017.2304.0000 – MANUTENÇÃO ATIVA SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Categoria. Econômica: 3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** É eleito o foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pirassununga/SP, xx de xxxx de 2024.

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP**  
**Olavo de Castilho Júnior**  
**Superintendente**  
Contratante

EMPRESA VENCEDORA

Testemunha 1

Testemunha 2





**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ENTIDADE: SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

Nome:	Nome: Olavo de Castilho Júnior
Cargo:	Cargo: Superintendente
CPF:	CPF: 041.520.178-05
Período de gestão:	Período de gestão: A partir de 30/08/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

---

**Olavo de Castilho Júnior**  
**Superintendente**



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 041.520.178-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CPF: 041.520.178-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 041.520.178-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 041.520.178-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**  
**SAEP**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR**  
Superintendente